



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia TO
Às 08:00 Hs do dia 03/03/2020

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

[Assinatura]
Samará Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 285/2019

LEI Nº. 280/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º <u>396</u>
Data: <u>06/03/2020</u>
<i>[Assinatura]</i> Assinatura

Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de fevereiro de 2018, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020 e R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, ambos serão custeados através de

[Assinatura]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS e com destinação exclusiva para a finalidade supra.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 02 de Março de 2020.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal